



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 33, DE 27 DE MARÇO DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Município de São Francisco de Assis e, objetivando regulamentar a cessão de uso de equipamentos rodoviários entre os Municípios, e dá outras providências.*

A ORDEM DO DIA  
Em 27/03/17  
Alex P. W. da Silva  
Presidente

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr.**  
Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

APROVADO  
Em 27/03/17  
Alex P. W. da Silva  
Presidente

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de São Francisco de Assis, objetivando regulamentar a cessão de uso de equipamentos rodoviários entre os Municípios.

Art. 2º As obrigações de cada Município serão objeto do termo de convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Cacequi, 27 de março de 2017.

Francisco Matias Fonseca

Prefeito Municipal de Cacequi

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA**

Em 27/03/17  
  
Presidente

GERAL 195.  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**

Prot. 01.78.17 Pag. 110.

Data 31/03/17

Gestão 2017-2020

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Em 27/03/17  
  
Presidente

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**TERMO DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Cacequi, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Matias Fonseca, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_, doravante denominado simplesmente 1º CONVENIENTE e, de outro lado, o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_, doravante denominado simplesmente 2º CONVENIENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 O presente convênio tem por objetivo regulamentar a cessão de uso dos seguintes equipamentos rodoviários entre os convenientes:

I - equipamentos do 1º CONVENIENTE:

Nº PATRIM.	Nº SÉRIE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO
8799	MOTONIVELADORA	G180D221032	XCMGGR 180	2011/2011

Parágrafo Único. A utilização dos equipamentos cedidos terá por finalidade a execução de trabalhos de cunho social, em função do interesse das comunidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 Ao 1º CONVENIENTE, caberá:

I - solicitar informações através de requerimento ao 2º CONVENIENTE, sobre a cedência do equipamento desejado, que conterà:

- a) o prazo da cedência;
- b) o local onde o equipamento será utilizado;





- c) o número aproximado de horas de utilização;
- d) a finalidade da obra a ser executada.

2.2 Ao 2º CONVENIENTE caberá:

I- utilizar o bem cedido, zelando pela sua conservação e arcando com todas as despesas inerentes ao seu uso, enquanto cedida;

II - providenciar a retirada e a devolução do equipamento cedido na sede do 1º CONVENIENTE;

III - responsabilizar-se pela conservação do equipamento enquanto durar o período de cedência;

IV - realizar os reparos necessários no equipamento cedido no caso de avarias, quebras ou qualquer outro problema decorrente da utilização;

V - designar servidor capacitado para operar o equipamento cedido;

VI - devolver ao 1º CONVENIENTE o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu e com a mesma quantidade de combustível que o recebeu;

VII - no caso de conserto e/ou troca de peças avariadas, comunicar ao 1º CONVENIENTE quando da devolução, nominando os serviços de conservação e manutenção efetuados.

§ 1º. Quando da devolução dos equipamentos cedidos, o conveniente cedente realizará vistoria completa no bem, verificando as condições em que está sendo devolvido.

§ 2º. Entendendo o conveniente cedente que o equipamento devolvido não se encontra nas mesmas condições em que foi cedido, comunicará ao conveniente cessionário para que, num prazo de 05 (cinco) dias, realize os reparos necessários no bem.

2.2.2. . Em troca da cessão do equipamento (maquinário), 2º CONVENIENTE, cederá ao 1º CONVENIENTE quantia estimada de cascalho, cuja extração é por conta do 2º CONVENIENTE.

a) o transporte do cascalho ficará por conta do 1º Conveniente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

b) a extração do cascalho será compatível com o número de dias da cessão do maquinário, ou seja 15 dias, compensados os dias não trabalhados em decorrência das chuvas, não podendo ser inferior a 180 cargas, sendo que cada carga não será inferior a 12 m<sup>3</sup> ;

c) A extração do material deverá ser realizado com observância da legislação aplicável, inclusive os licenciamentos exigidos;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse dos convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA:**

5.1 Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente convênio, deverá ser feita através de termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUINTA:**

6.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, .....

Assinaturas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de autorizar o Município de Cacequi a estabelecer convênio com o Município de São Francisco de Assis, com vista a cessão de maquinário em troca de material cascalho.

A cessão tem como escopo a troca entre os entes, de um lado a cedência de Máquina para realizar serviço nas estradas do Município de São Francisco de Assis, o qual em contrapartida, cederá material cascalho extraído pelo Conveniente, para utilização nas ruas e estradas do Município de Cacequi.

Dispensa maiores delongas em asseverar que o município de Cacequi, não possui em sua circunscrição o minério em comento, de sua propriedade e que esteja devidamente licenciado e apto a exploração. A necessidade do cascalho é inarredável para manutenção das ruas e estradas deste município, sob pena do investimento realizado de patrolamento se tornar inócuo, principalmente quando estamos prestes a entrar no período de intensas chuvas.

A manutenção das estradas, principalmente do interior é uma luta constante desta Casa legislativa e uma obrigação deste Município, que através deste convênio, envidará esforços, para a realização de um trabalho adequado e duradouro na manutenção de nossas ruas, com um custo menor para este Executivo.

A cessão é pelo de 15 (quinze) dias, cujos termos estão disciplinados na minuta em anexo.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

**Francisco Matias Fonseca**

**Prefeito Municipal de Cacequi**